

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 110/96

OBJETO Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica

Apresentado em Sessão do dia 02/09/96

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09 / 09 / 96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2502/96

Lei n.º 2575, de 10 de setembro de 1.996

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2575, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade com imóveis de propriedade da Diocese de Jaboticabal descritos nos incisos I e II

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado no Resdl Santaella, nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida José Augusto de Carvalho, objeto da matrícula nº 21622 - ficha 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro assim descrito:

"Tem início em um ponto, no alinhamento da Avenida José Augusto de Carvalho, desse ponto vira à esquerda em linha curva na confluência da Avenida José Augusto de Carvalho com a rua Victor Rachel Toller numa distância de 11,57m até encontrar um novo ponto, desse ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Victor Rachel Toller na distância de 123,72m até encontrar novo ponto, desse ponto vira à esquerda em linha curva na confluência da rua Victor Rachel Toller com a rua Benedito Henrique Folsta numa distância de 8,35m até encontrar um novo ponto, desse ponto segue em linha reta pelo alinhamento da rua Benedito Henrique Folsta numa distância de 113,92m até encontrar um novo ponto desse ponto vira à esquerda em linha curva na confluência da rua Benedito Henrique Folsta com avenida José Augusto de Carvalho numa distância de 14,14m até encontrar um novo ponto e finalmente deste ponto, segue em linha reta pelo alinhamento da av José Augusto de Carvalho numa distância de 34,56m até encontrar o ponto de partida, encerrando o perímetro com uma área de 3.570,20m²".

II - Imóveis localizados nesta cidade de Bebedouro, no loteamento denominado "Residencial e Comercial São Francisco", pertencentes à Diocese de Jaboticabal - parte do imóvel objeto da Matrícula nº 20725 - ficha 25 - livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descritos:

a) Lote nº 113 - cadastro municipal nº 065.088.249.00 - medindo 11,50m de frente, confrontando com a Rua Projetada 3, com 25,00m do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta-se com o lote nº 114; 25,00m do lado esquerdo confrontando com o lote nº 112 e 11,50m nos fundos, onde confronta-se com o lote nº 122, encerrando uma área de 287,50m².

b) Lote nº 122 - cadastro municipal nº 065.088.094.00 - medindo 11,50 de frente, confrontando com a rua Projetada 2, com 25,00m do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta-se com o lote nº 123, 25m do lado esquerdo confrontando com o lote 121 e 11,50m nos fundos, onde confronta-se com o lote nº 113, encerrando uma área de 287,50m²..

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de setembro de 1996.

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de setembro de 1996.

Nelson Afonso
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/586/96/isl

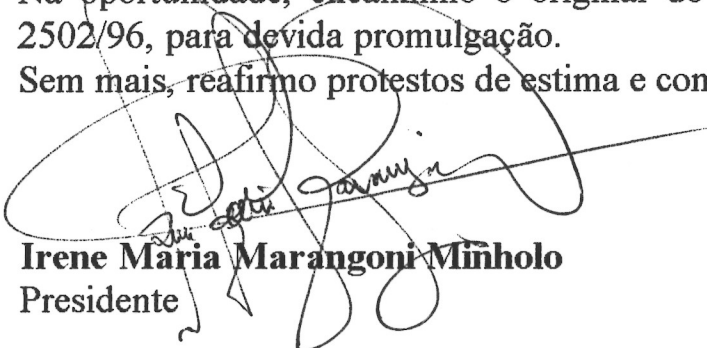
10 de setembro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 09 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 110/96, de autoria do Executivo, que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2502/96, para devida promulgação.

Sem mais, reafirmo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2502/96

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade, com imóveis de propriedade da Diocese de Jaboticabal, descritos nos incisos I e II:

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado no Residencial Santaella, nesta cidade de Bebedouro, com frente para Avenida José Augusto de Carvalho, objeto da matrícula n.º 21622 - ficha 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro assim descrito:

“Tem início em um ponto, no alinhamento da Avenida José Augusto de Carvalho, desse ponto vira à esquerda em linha curva na confluência da Avenida José Augusto de Carvalho com a Rua Victor Rachel Toller numa distância de 11,57m até encontrar um novo ponto, desse ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Victor Rachel Toller na distância de 123,72m até encontrar novo ponto, desse ponto vira à esquerda em linha curva na confluência da Rua Victor Rachel Toller com a Rua Benedito Henrique Folsta numa distância de 8,35m até encontrar um novo ponto, desse ponto segue em linha reta pela Rua Benedito Henrique Folsta numa distância de 113,92m até encontrar um novo ponto desse ponto vira à esquerda em linha curva na confluência da Rua Benedito Henrique Folsta com Avenida José Augusto de Carvalho numa distância de 14,14m até encontrar um novo ponto e, finalmente desse ponto, segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida José Augusto de Carvalho numa distância de 34,56m até encontrar o ponto de partida, encerrando o perímetro com uma área de 3.570,20 metros quadrados”.

II - Imóveis localizados nesta cidade de Bebedouro, no Loteamento denominado “Residencial Comercial São Francisco”, pertencentes à Diocese de Jaboticabal - parte do imóvel objeto de Matrícula n.º 20725 - ficha 25 - livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

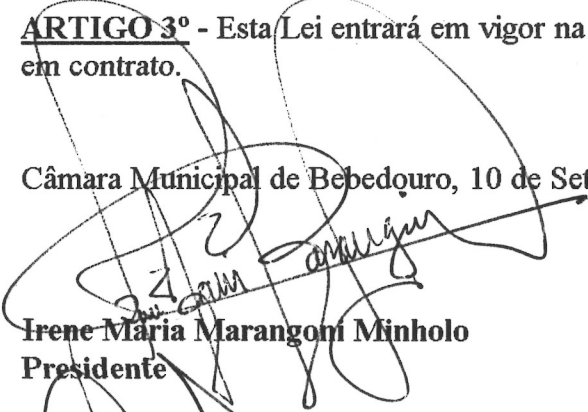
a) Lote nº 113 - Cadastro Municipal nº 065.088.249.00 - medindo 11,50m de frente, confrontando com a Rua Projetada 3, com 25,00m do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, onde confronta-se com o lote nº 114; 25,00m do lado esquerdo confrontando com o lote nº 112 e 11,50m nos fundos, onde confronta-se com o lote nº 122, encerrando uma área de 287,50m².

b) Lote nº 122 - Cadastro Municipal nº 065.088.094.00 - medindo 11,50m de frente, confrontando com a Rua Projetada 2, com 25,00m do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, onde confronta-se com o lote nº 123, 25,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 121 e 11,50m nos fundos, onde confronta-se com o lote nº 113, encerrando uma área de 287,50m².

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Câmara Municipal de Bebedouro, 10 de Setembro de 1996


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Arnellas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 110/96 - Autoria : Poder Executivo

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

A solicitação de autorização para permuta de imóveis através desse projeto, merece aprovação. Vem a matéria atendendo os requisitos da legislação em vigor, porque vem acompanhado da documentação necessária incluindo-se laudos de avaliação prévia.

A finalidade é meritória, conforme justificativa apresentada, e atende a interesse de uma comunidade.

Somos de Parecer de legalidade.

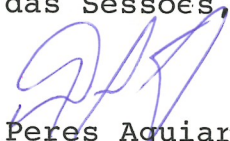
Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.996.


Celso Teixeira Romero

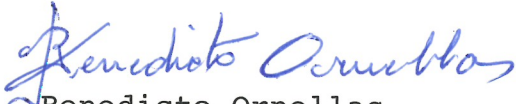
Relator

A Comissão após análise decidiu acolher o parecer do relator.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.996.


Davi Peres Aguiar

Presidente


Benedicto Ornellas

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 110/96 - autoria : Poder Executivo

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

A matéria se apresenta em conformidade com a legislação vigente, ou seja, a documentação exigida incluindo-se as avaliações das áreas de terra.

Não contrariando normas de caráter financeiro, e apresentando recursos para despesas, emitimos parecer de legalidade.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.996.

Luís Antonio Bernardo Couto

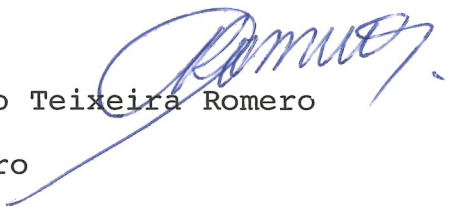
Relator

Analisando a matéria, somos pelo acolhimento do parecer do relator.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.996.

Carlos Ribeiro 

Presidente

Celso Teixeira Romero 

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS AO PROJETO DE LEI Nº 110/96
QUE DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

Autor: Poder Executivo:

De acordo com a legislação vigente, a matéria tem fianlidade de atender
interesse de uma comunidade conforme justificativa.

Assim sendo, somos pela legalidade.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.996.

Celso Aparecido de Oliveira

Relator

Após analisar a matéria, acclhemos o parecer do relator.

Sala das Sessões, 09/09/96.

João Batista Giglio Villela

MEMBRO

Carlos Ribeiro

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6618 - FAX (017) 342-6618
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 110/96

Autoria: Poder Executivo

Cuida, a presente proposta, de autorização para que o senhor Prefeito Municipal possa permutar um imóvel de propriedade do Município, com dois terrenos de propriedade da Diocese de Jaboticabal. O primeiro está descrito e caracterizado no inciso I, do artigo 1º e os outros nas alíneas "a" e "b", do inciso II, do mesmo artigo.

Estão previstos os recursos necessários à cobertura das despesas com a execução da lei (artigo 2º).

A matéria está devidamente justificada, consoante determinação contida no Regimento Interno.

O processo se faz acompanhar das matrículas dos imóveis e de "croquis" de localização dos mesmos.

As avaliações prévias determinadas pelo art. 17 "caput", da Lei de Licitações, estão presentes no processo.

A alienação de bens da Administração Pública, deve ser sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, o que nos parece existir no caso.

A permuta, como forma de alienação, está prevista na alínea "c", do aludido artigo 17 e, por parte desse dispositivo - vo ter sua aplicação suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, não vemos óbices à sua realização.

Causou-nos certa estranheza, que o imóvel de propriedade do Município, com uma área de 3.570,20 m², tenha um valor menor (R\$4,50 o m²) que os outros a serem recebidos em permuta (575,00 m² somadas as duas áreas, a R\$30,00 o m²), mas as avaliações assim o dizem, talvez pela distância que se encontram do centro da cidade, já que todos possuem a infraestrutura necessária.

Também não vemos presente a vedação consignada no inciso I, do artigo 19, da Constituição da República, por se tratar

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

de transação a ser feita com culto religioso.

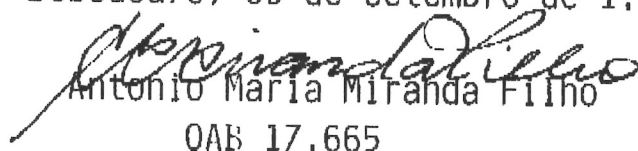
Não se pode nela vislumbrar alguma subvenção ou manutenção de relações de dependência ou aliança, tratando-se mais de colaboração de interesse público, "assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por parte expressiva de seus membros", no dizer sempre sábio de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 19ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 1994, pág. 82).

Caso contrário, o contrato administrativo realizado **sem interesse público**, configuraria **desvio de finalidade**.

Do exposto, opinamos pela legalidade da matéria.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 09 de setembro de 1.996,


Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

02 de setembro de 1996
OEP/605/96/na

Senhora Presidente

Através do presente, encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Trata-se de um imóvel de propriedade da municipalidade com dois imóveis de propriedade da Diocese de Jaboticabal.

Os imóveis da entidade em apreço, foram adquiridos da Custódia Franciscana do Sagrado Coração de Jesus do Estado de São Paulo, pelos paroquianos e, conforme entendimentos com o Poder Executivo, os lotes serão permutados com um outro da municipalidade, localizado no Residencial Santaella, para que, no local, em uma área maior, tenham condições de se construir uma paróquia, proporcionando aos munícipes do referido bairro, como aos dos adjacentes, melhores condições para uma frequência religiosa.

Para que o projeto seja concretizado pela entidade, o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a presente matéria, seja aprovada em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exma.Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 11096

APROVADO

Em 09/09/1996

PRESIDENTE

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade, com imóveis de propriedade da Diocese de Jaboticabal, descritos nos incisos I e II:

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado no Residencial Santaella, nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida José Augusto de Carvalho, objeto da matrícula nº 21622 - ficha 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro assim descrito:

“Tem início em um ponto, no alinhamento da Avenida José Augusto de Carvalho, desse ponto vira à esquerda em linha curva na confluência da Avenida José Augusto de Carvalho com a Rua Victor Rachel Toller numa distância de 11,57m até encontrar um novo ponto, desse ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Victor Rachel Toller na distância de 123,72m até encontrar novo ponto, desse ponto vira à esquerda em linha curva na confluência da Rua Victor Rachel Toller com a Rua Benedito Henrique Folsta numa distância de 8,35m até encontrar um novo ponto, desse ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Benedito Henrique Folsta numa distância de 113,92m até encontrar um novo ponto desse ponto vira à esquerda em linha curva na confluência da Rua Benedito Henrique Folsta com Avenida José Augusto de Carvalho numa distância de 14,14m até encontrar um novo ponto e, finalmente desse ponto, segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida José Augusto de Carvalho numa distância de 34,56m até encontrar o ponto de partida, encerrando o perímetro com uma área de 3.570,20 metros quadrados “.

II- Imóveis localizados nesta cidade de Bebedouro, no Loteamento denominado “Residencial e Comercial São Francisco”, pertencentes à Diocese de Jaboticabal - parte do imóvel objeto da Matrícula nº 20725 - ficha 25 - livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- a) - Lote nº 113 - cadastro municipal nº 065.088.249.00 - medindo 11,50m de frente, confrontando com a Rua Projetada 3, com 25,00m do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, onde confronta-se com o lote nº 114; 25,00m do lado esquerdo confrontando com o lote nº 112 e 11,50m nos fundos, onde confronta-se com o lote nº 122, encerrando uma área de 287,50m².
- b) - Lote nº 122 - cadastro municipal nº 065.088.094.00 - medindo 11,50m de frente, confrontando com a Rua Projetada 2, com 25,00m do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, onde confronta-se com o lote nº 123, 25,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 121 e 11,50m nos fundos, onde confronta-se com o lote nº 113, encerrando uma área de 287,50m².

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de setembro de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

***LAUDO
DE
AVALIAÇÃO***

FRANCISCO BRAGA JÚNIOR, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob nº. 16.571, com escritório à Rua Prudente de Moraes nº.752, contratado para avaliar área de terras, situada no Residencial Santaella, cidade de Bebedouro-S.P., procedi os estudos e diligências que se fizeram necessários, apresentando as conclusões a que cheguei, no seguinte Laudo.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. PRELIMINARES

1.1 OBJETIVO: Avaliação pelo valor de mercado, para fins de desapropriação

1.2 IMÓVEL: Terreno.

1.3 HISTÓRICO: À pedido da Prefeitura Municipal de Bebedouro, interessada em saber o valor de mercado do presente imóvel, dirigi-me ao mesmo, para proceder a avaliação, levando em conta os critérios técnicos e valores ditados pelo mercado imobiliário local.

2. VISTORIA

2.1 LOCALIZAÇÃO: Os terrenos estão localizados no bairro denominado Residencial Santaella, circundada pela Av. José Augusto de Carvalho e ruas Victor Rachel de Carvalho e Benedito Henrique Folsta.

2.2 CARACTERÍSTICAS DO LOCAL: Setor residencial, com alguns terrenos para uso comercial, todos os terrenos possuem infra-estrutura completa, ou seja, guia, sargeta, água, esgoto, energia elétrica, asfalto, o loteamento está localizado a aproximadamente 3.000 metros do centro da cidade.

2.3 DO TERRENO: Uma área de terras contendo 3.570,20 m², localizada no loteamento Residencial Santaella, nesta cidade de Bebedouro-SP, com frente para a Avenida José Augusto de Carvalho, que assim se descreve:- Tem início em um ponto, no alinhamento da Av. José Augusto de Carvalho, desse ponto vira à esquerda em curva, na confluência da Av. José Augusto de Carvalho com a rua Victor Rachel Toller numa distância de 11,57 m até encontrar novo ponto; desse ponto segue pela rua Victor Rachel Toller numa distância de 123,72 m até encontrar novo ponto ; deste ponto vira à esquerda em curva, na confluência da rua Vitor Rachel Toller com a rua Benedito Henrique Folsta numa distância de 113,92 m, até encontrar um novo ponto; desse ponto vira à esquerda e curva, na confluência da rua Benedito Henrique Folsta com Av. José Augusto de Carvalho numa distância de 14,14 m até um

novo ponto; e finalmente desse ponto segue pela Av. José Augusto de Carvalho numa distância de 34,56 m até encontrar o ponto de partida encerrando o perímetro.

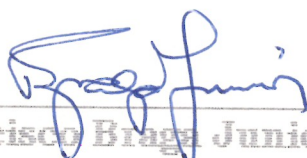
3. AVALIAÇÃO:

3.2 METODOLOGIA: Para chegar ao valor final, além dos dados técnicos, tomei por base os valores dos negócios realizados recentemente nas imediações.

4. CONCLUSÃO: De acordo com os dados apresentados no Laudo e tomando por base negócios realizados nas imediações, avalio em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) o m² (metro quadrado), totalizando o valor abaixo apresentado:

Área de 3.570,20 m² X R\$ 4,00 = R\$ 14.280,80 - arredondando temos **R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais).**

Bebedouro, 02 de Setembro de 1.996



Francisco Braga Junior
CRECI: - 16.571

***LAUDO
DE
AVALIAÇÃO***

FÁBIO BRAGA, engenheiro civil, inscrito no CREA-S.P. sob nº. 5.060.245.512/6, com escritório à Rua Prudente de Moraes nº.752, contratado para avaliar os terrenos de números 113, 122, situados no Jardim São Francisco, quadra E, cidade de Bebedouro-S.P., procedi os estudos e diligências que se fizeram necessários, apresentando as conclusões a que cheguei, no seguinte Laudo.



018900
LAUDO DE AVALIAÇÃO

P R O T O C O L O

1. PRELIMINARES

1.1 OBJETIVO: Avaliação pelo valor de mercado, para fins de desapropriação

1.2 IMÓVEL: Terrenos.

1.3 HISTÓRICO: À pedido da Prefeitura Municipal de Bebedouro, interessada em saber o valor de mercado do presente imóvel, dirigi-me ao mesmo, para proceder a avaliação, levando em conta os critérios técnicos e valores ditados pelo mercado imobiliário local.

2. VISTORIA

2.1 LOCALIZAÇÃO: Os terrenos estão localizados no Loteamento Residencial e Comercial Jardim São Francisco, sob nº.113, com frente para Rua Projetada 3 e o de nº.122, com frente para Rua Projetada 2.

2.2 CARACTERÍSTICAS DO LOCAL: Setor residencial, com alguns terrenos para uso comercial, todos os terrenos possuem infra-estrutura completa, ou seja, guia, sargeta, água, esgoto, energia elétrica, asfalto, o loteamento está localizado a aproximadamente 1.000 metros do centro da cidade.

2.3 DOS TERRENOS:

Terreno Nº. 113:

Cadastro Municipal nº. 065.088.249.00

Regular, medindo 11,50 m de frente, confrontando com a Rua Projetada 3, com 25,00 m do lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta-se com o lote nº. 114, 25,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote nº. 112 e 11,50 m nos fundos, onde confronta-se com o lote nº. 122, totalizando uma área de 287,50 m².

Terreno Nº.122:

Cadastro Municipal nº. 065.088.094.00

Regular, medindo 11,50 m de frente, confrontando com a Rua Projetada 2, com 25,00 m do lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta-se com o lote nº. 123, 25,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote nº. 121 e 11,50 m nos fundos, onde confronta-se com o lote nº. 113, totalizando uma área de 287,50 m².

3. AVALIAÇÃO:

3.2 METODOLOGIA: Para chegar ao valor final, além dos dados técnicos, tomei por base os valores dos negócios realizados recentemente nas imediações.

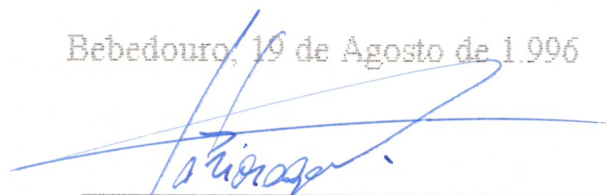
4. CONCLUSÃO: De acordo com os dados apresentados no Laudo e tomando por base negócios realizados nas imediações, avalio em R\$ 30,00 (trinta reais) o m² (metro quadrado), totalizando cada lote os valores abaixo apresentados.

Lote 113 - 287,50 m² x R\$ 27,50 = R\$ 7.906,25 (sete mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Lote 122 - 287,50 m² x R\$ 27,50 = R\$ 7.906,25 (sete mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

A soma das áreas dos terrenos é de 575,00 m², e o valor final é de R\$ 15.812,50 (Quinze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Bebedouro, 19 de Agosto de 1.996


FÁBIO BRAGA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA- S.P.:5.060.245.512/D

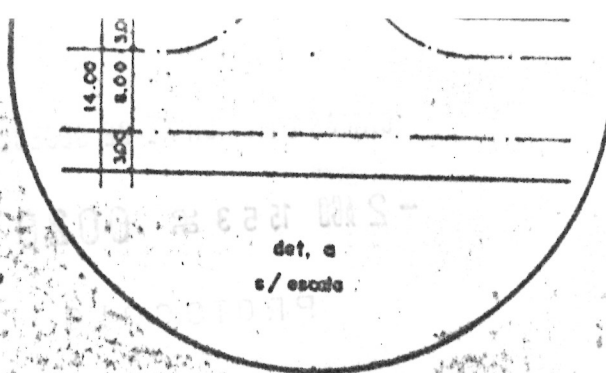
IMÓVEL:- Uma área de terras, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro - Estado de São Paulo, contendo 82.833.995lm²; que assim se descreve:- Tem início no ponto 1A na Av. São Francisco, confrontando com a gleba A; dai segue pela referida Avenida com rumo 45°14'32"NE numa distância de 165,97 metros até o ponto 2; dai segue em curva, na confluência da Avenida São Francisco com a rua Irmã Crucifixo numa distância de 15,89 metros até o ponto 3; dai segue por esta com rumo 33°35'38"SE numa distância de 47,23 metros até o ponto 4; dai segue em curva numa distância de 60,73 metros -- até o ponto 4A, na divisa com a Gleba C (remanescente); dai segue confrontando com a mesma com rumo 56°16'31"SW numa distância de 153,22 metros -- até o ponto 4B, dai segue com rumo de 33°17'01"SE numa distância de 31,03 metros até o ponto 4-C, dai segue em curva numa distância de 5,63 metros -- até o ponto 4D; dai segue com rumo 22°32'02"SE numa distância de 175,07 -- metros até o ponto 4E, dai segue com rumo 67°35'00"NE numa distância de -- 50,00 metros até o ponto 4F; dai segue com rumo 22°32'02"SE numa distância de 83,19 metros até o ponto 7A, deste ponto este na Av. da Justiça; dai -- segue por esta com rumo 67°35'00"SW numa distância de 233,02 metros até o ponto 8; dai segue em curva, na confluência com a rua João Matheus de Moraes numa distância de 14,12 metros até o ponto 9; dai segue por esta com -- rumo 22°32'02"NW numa distância de 292,43 metros até o ponto 10; dai segue em curva, na confluência com a Avenida São Francisco numa distância de 15,97 metros até o ponto 1; dai segue pela referida Avenida com rumo 45°14'32"NE numa distância de 119,46 metros até o ponto 1F onde confronta com a -- gleba A; dai segue confrontando com a gleba A com rumo 32°20'08"SE numa -- distância de 45,27 metros até o ponto 1E; dai segue em curva numa distância de 5,66 metros até o ponto 1D; dai segue com rumo 22°42'04"SE numa distância de 26,98 metros até o ponto 1C; dai segue com o rumo 56°39'38"NE numa distância de 44,90 metros até o ponto 1B; dai segue com rumo 33°17'01"NW numa distância de 85,34 metros até o ponto 1A na Avenida São Francisco, ponto onde teve início a presente descrição. - **PROPRIETÁRIO:-** CUSTÓDIA FRANCIS CANA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade religiosa legalmente, constituída com sede e foro na comarca de Olimpia-SP, a -- rua Cel. Joaquim de Medeiros nº446-CGC/MF.nº45.154.002/0001-75. - **TÍTULO -- AQUISITIVO:-** Por escritura de 22/08/1.952, em notas do 2º cartório da comarca, transcrita no livro 3H, fls. 115, sob nº de ordem 8.194, em 2/agosto/1.952. - Bebedouro, 29 de Março de 1.995. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida) Oficial Substituto, a datilografei, conferi e assino. -

IMÓVEL:- Uma área de terras contendo 3.570,20 metros quadrados, localizada no Residencial Santaella, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida José Augusto de Carvalho, que assim se descreve:- Tem início em um ponto, no alinhamento da Avenida José Augusto de Carvalho, desse ponto vira à esquerda em linha curva na confluência da Avenida José Augusto de Carvalho com a rua Victor Rachel Toller numa distância de 11,57 metros até encontrar um novo ponto; desse ponto segue em linha reta pelo alinhamento da rua Victor Rachel Toller, na distância de 123,72 metros até encontrar novo ponto; desse ponto vira a esquerda em linha curva na confluência da rua Victor Rachel Toller com a rua Benedito Henrique Folsta numa distância de 8,35 metros até encontrar um novo ponto, desse ponto segue em linha reta pelo alinhamento da rua Benedito Henrique Folsta numa distância de 113,92 metros até encontrar um novo ponto; desse ponto vira à esquerda em linha curva na confluência da rua Benedito Henrique Folsta com Avenida José Augusto de Carvalho, numa distância de 14,14 metros até um novo ponto; e, finalmente desse ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida José Augusto de Carvalho numa distância de 34,56 metros até encontrar o ponto de partida encerrando o perímetro. **-PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade na Praça José Stamato Sobrinho nº45-CCG/MF.nº 45.709.920/0001-11. **-TÍTULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 28 de setembro de 1.989, em notas do 1º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls. 33, sob nº de ordem 1/15.433, em 10/10/1.989 e loteamento sob nº10 na referida matrícula em 05/12/1.995. Bebedouro, 15 de Julho de 1.996. Eu, *Muda*, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, comparei e assino.---

CERTIDÃO

CERTIDÃO de averbação da matrícula nº 21622, do Livro 2, fls. 33, do 1.º de 1.989, em notas do 1.º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls. 33, sob nº de ordem 1/15.433, em 10/10/1.989 e loteamento sob nº10 na referida matrícula em 05/12/1.995. Bebedouro, 15 de Julho de 1.996. Eu, *Muda*, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, comparei e assino.---





OBS:

→ SENTIDO DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS.

